



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 453-A DE 2001, - SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AS NORMAS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Zé Silva)**

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para ouvir servidores da administração indireta que exercem, exerceram, e/ou renunciaram ao mandato eletivo em função da aplicação da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de ouvir servidores da administração indireta que exercem, exerceram, e/ou renunciaram ao mandato eletivo em função da aplicação da Emenda Constitucional nº 19/1998, que modificou a Constituinte de 1988; O Tribunal de Contas de MG; e Jurista da AGU.

Convidados:

Carlos Alberto Xavier (ex-vice-prefeito de Brasília de Minas MG, e funcionário a Emater-MG).

Vicente dos Reis Barbosa (vereador em Brazilândia MG, e funcionário da Emater-MG).

Antônio Rodrigues dos Santos (Prefeito de Bandeira-MG, e funcionário da Emater-MG).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais

Dr. Alexander celestino de Barros (Procurador Federal – AGU)

Sala da Comissão, 16 de junho de 2015.

**Zé Silva
Deputado Federal SD-MG**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 453-A DE 2001, - SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AS NORMAS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 453-A de 2001 propõe nova redação ao caput do art.38 da Constituição Federal, voltando à redação original - da Constituinte de 1988-, modificada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que traz expresso seu alcance ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. A PEC visa suprimir a expressão “da administração direta, autárquica e fundacional”, do que decorreria a aplicação do dispositivo aos servidores de toda a administração direta e indireta.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e Regionais não parece, à primeira vista, indicar quantitativo elevado de litígios sobre a matéria, entretanto, registram-se, dentre os julgados encontrados, ementas de acórdãos proferidos de entendimentos divergentes dos textos redacionais do artigo 38 da Constituinte de 98, e da Emenda Constitucional 19/98.

O relator desta Comissão Especial quer que sejam ouvidos em Plenário empregados de empresas públicas da administração indireta e de sociedades de economia mistas, que estejam em mandato eletivo ou que renunciaram ao mandato, e que se sintam prejudicados pelas mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, uma vez que os profissionais das empresas da administração indireta estão, pelo texto atual, impedidos do exercício pleno quando eleitos vereadores, vice-prefeitos, não podem continuar exercendo sua profissão na empresa em que foi admitido após serem testados e aprovados em concurso público e eleitos pelo voto da comunidade onde atuam. Diferentemente dos profissionais das autarquias, que exercem a mesma função, porém podem assumir plenamente seus mandatos.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2015.

Zé Silva
Deputado Federal SD-MG